

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Altera o § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para determinar que a parcela da jornada de trabalho destinada a atividades de interação com os educandos será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) menor quando o professor tiver em classe mais de um aluno da educação especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, devendo essa carga ser reduzida para 1/2 (um meio) no caso do professor que tenha mais de 1 (um) aluno da educação especial em classe sob sua responsabilidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conhecida como Lei do Piso, estabelece, no § 4º de seu art. 2º, que, na composição da jornada de trabalho do professor, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. O 1/3 (um terço) restante deve ser dedicado à atividade de planejamento, preparação de aulas, organização de atividades, correção de provas e trabalhos, leituras, cursos de formação, participação em reuniões, atendimento a alunos e famílias, entre outras.

Se um terço do total de horas trabalhadas parece pouco para tantas demandas da prática docente, no caso do professor que possui em classe alunos da educação especial esse tempo extraclasse se revela, sem qualquer dúvida, insuficiente.

A todas as responsabilidades atribuídas aos demais professores, somam-se, no caso daqueles que ensinam a pessoas com necessidades educacionais próprias, várias outras como elaborar, avaliar e atualizar sistematicamente planos de desenvolvimento individual (PDI), capacitar-se de forma consistente, constante e específica para a sua tarefa, estudar as demandas peculiares da condição de seus alunos, elaborar avaliações adaptadas, atualizar-se sobre formatos alternativos e aumentativos de comunicação, buscar técnicas e materiais pedagógicos eficientes para sua clientela, reunir-se sistematicamente com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com as famílias e, eventualmente, com os profissionais da saúde que acompanham seus alunos.

Desenvolver esse elenco de atividades é fundamental para atender com eficácia às especificidades e aos diferentes modos de aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes condições efetivas de desenvolvimento intelectual, social e afetivo no ambiente escolar.

Assim, nossa iniciativa, no que concerne aos professores que têm sob sua responsabilidade alunos da educação especial, propõe a redução da carga horária mínima para o desempenho das atividades de interação com

os educandos, de modo a aumentar a parcela disponível para qualificação de sua intervenção pedagógica.

Pretendemos, com tal medida, amparar esse professor que hoje se vê sobrecarregado com a especificidade de sua tarefa e, muitas vezes, sem condições de exercê-la com a qualidade e o compromisso necessários para promover o desenvolvimento de seus alunos.

Buscamos, também, assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o cumprimento efetivo de seu direito à educação de qualidade, por toda a vida, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidade.

Assim, certos da importância de nossa proposta — que atende tanto à demanda dos professores, que desejam fazer a diferença na formação educacional das pessoas com necessidades educacionais diferenciadas, quanto dessas pessoas, que merecem ter seu potencial plenamente desenvolvido —, contamos com o amplo apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FERNANDO RODOLFO